



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

N. 122/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº034/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Sra. **MICHELE DA SILVEIRA QUADROS**, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 838.214.650-34, residente e domiciliada, neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Jacob Arnt, n.º 193, Bairro Praia, nesse município, registrado no Ofício de Imóveis da Comarca de Taquari sob a Matrícula nº 9.885, com as seguintes características: casa residencial de construção mista, medindo 110,00m² de área construída, com paredes em alvenaria, coberta com telhas de barro, com piso, assoalho e forro em madeira, composto de 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala e 01 (uma) área com lavanderia, com seu respectivo terreno o qual mede 473,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Finalidade da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins residenciais e atenderá as necessidades da família de Nilce da Silva Bastos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 354.152.230-53, em razão da vulnerabilidade social atestada em laudo do CRAS, através do memorando n.º 116/2022, solicitando a concessão para custeio de aluguel social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 13 de setembro de 2022, podendo ser renovado por igual período, nos termos artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.449/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marisa Madalena Bastos Fazenda, Coordenadora do CREAS, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, sendo que neste valor está incluso os custos de IPTU e seguro



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contra incêndio. O pagamento será satisfeito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária abaixo indicada, em nome do Locador:

- Banco: Banrisul
- Agência; 0950 – Taquari/RS
- Conta: 39.061767.0-6

CLÁUSULA SEXTA

Do período e forma de reajuste: tendo em vista que o presente contrato terá vigência inferior a 12 (doze) meses, não é passível de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Elemento: 3390.36.15.00 – Locação de Imóveis;
- Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado, está considerado em perfeitas condições de uso e conservação para o fim a que se destina, se encontrando nas seguintes condições:

- a) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data de recebimento das chaves (recebimento definitivo), em especial atenção as normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, devendo ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, sendo as louças, metais e válvulas devendo estar em perfeitas condições de utilização, devidamente testadas;
- c) Casa de material coberta com telhas de barro, piso de assoalho e forro de madeira, com ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- d) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento das fechaduras;
- e) Um (01) banheiro, com box de acrílico e com suporte para chuveiro, sendo que o chuveiro será instalado pelo locador.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações, ressalvadas as obras que importem na segurança do imóvel.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal: O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 465/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município e Lei Municipal n.º 4.449, de 28 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Locatário

MICHELE DA SILVEIRA QUADROS
Locador

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: